



PROTOCOLO Nº 576/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

EMENTA: Atendimento aos requisitos instados no art. 72, incisos V, VI e VII, da lei nº 14.133/2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E OBRAS** da Prefeitura Municipal de Maurilândia do Tocantins – TO, legalmente instituído, pelo presente, encaminha ao Senhor Prefeito, buscando cumprir o disposto no art. 72, incisos V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL, a ser executado pela empresa P H DOS SANTOS CRUZ, inscrita no CNPJ nº 43.307.808/0001-29, para execução dos serviços objeto do processo administrativo indicado acima, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR LICITAÇÃO DISPENSÁVEL:

O procedimento licitatório com fundamento no art. 72, para contratação por licitação dispensável está fincada na lei geral de licitações no art. 72, devendo a administração atender o que requer os incisos do referido artigo, que permite proceder a inexigibilidade de licitação como preceituado no art. 74, e aqui em especial o inciso III, que tem a finalidade da contratação de serviços de assessoria para atendimento do município a cumprir seu papel legal de guarda dos interesses públicos.

Como instado anteriormente, um dos preceitos a ser cumpridos pela administração é o cumprimento do que dispõe o **art. 72, incisos V, VI e VII, da lei nº 14.133/2021**, como a seguir expomos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - ...;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

O exigido no artigo e incisos citados veio e consta nos autos do processo administrativo o qual cumpro a seguir a cada uns dos dispositivos que aqui se firmam.

DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA:



Consta nos autos do processo a classificação e a disponibilidade orçamentaria necessária a realização da despesa, como se estabelece a exigência do art. 74, inciso IV, alíneas "c" e "f" da lei nº 14.123/21.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O inciso V, está devidamente comprovado nos autos com a apresentação de todos os documentos instados no Termo de Referência, e no caso em específico constante do requerimento de apresentação e proposta de preço, onde, prontamente foi atendido e cumprido pela empresa convidada a apresentar sua documentação, em que junto aos autos comprovou sua habilitação jurídica, sua qualificação técnica, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, como ainda sua qualificação econômico-financeira, elementos instados como precedente no art. 59 e incisos da já citada lei 14.133/2021, toda documentação foi devidamente analisada e verificada por parte do Agente de Contratação e equipe de apoio do município.

DA RAZÃO DA ESCOLHA:

O precedente trazido no inciso VI, remete-se a necessidade de fundamentar e explicar a escolha do contratado. Em caso concreto e como se descreve a motivação em especial da futura contratação, se dá pelo conjunto de informações trazidas na documentação da empresa interessada na contratação, e assim sendo possuir objeto vinculado a contratação, comprovar que o interessado atende os critérios de regularidade fiscal, social, trabalhista, econômica e a de relevante importância a qualificação técnica, onde vem a demonstrar que a licitante pode e já realizou a execução de serviços que busca a administração contratar.

No dezoito acima, como se vislumbra nos documentos acostados, verifica-se que a empresa justificativa de preço inerente a pretensa contratação, apresentado pela empresa, **P H DOS SANTOS CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 43.307.808/0001-29, cumpriu de maneira satisfatória os requisitos necessários para a futura contratação.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A justificativa de preço, instado no inciso VII, nos traz ao ambiente da contratação direta sem licitação, como regra, não há competição. Jacoby Fernandes a esse ponto faz a seguinte ponderação **"Por esse motivo que o legislador determina que deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza"**, do exposto e por analogia ao ensinamento, deve-se ater que no caso em tela a parametrização para justificar o preço apresentado e futuramente contratado, se faz a partir da análise em relação a contratos de prestação de serviços de mesma natureza para balizar a contratação, que em especial figura-se alinhada na elaboração e na finalização do preço apresentado, sendo dessa maneira o entendimento de que a mesma se adequa a contratação.

O cumprimento das exigências acima, cuida da necessidade em contratar pessoa jurídica idônea e que, por meio de documentos comprobatório provem possuir capacidade



para contratar com a administração pública, no que se refere ao preço pactuado a certeza em contratar por valor justo, que é o que se apresenta no momento em conteúdo, por conduta desse procedimento.

DA CONCLUSÃO:

Ante todo processo licitatório e por conduta dos atos até o momento praticado, o qual justificado com relação ao valor da contratação, pela documentação apresentada em que comprova a empresa possui condições para execução do contrato, onde decorre a escolha da mesma, por assim entende que será adjudicado, num todo o processo regular, fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/21 e alterações, que ora encaminho através do presente, juntamente com a manifestação conclusiva após análise da Assessoria Jurídica e Controle Interno, para posterior HOMOLOGAÇÃO, se for o caso pelo Sr. Prefeito, cumprindo o que dispõe o art. 72, inciso V, VI e VII, da Lei aqui já citada, juntamente com todo processo para que assim produza os jurídicos e legais efeitos.

É o que se justifica em cumprimento a legislação.

Maurilândia do Tocantins – TO, 15 de outubro de 2026.

**JOSE
HIDELVAN
GOMES DE
OLIVEIRA:**

54926653320

JOSÉ HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Obras

Ato nº 033/2025 - NM

Assinado digitalmente por JOSE
HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA
54926653320
DN: cn=JOSE, ou=CP-Brasil,
ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Videoconferencia,
ou=32143163000110, ou=AC
SingularID Múltipla, cn=JOSE
HIDELVAN GOMES DE OLIVEIRA
54926653320
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.10.16 10:11:00
Foxit Reader Versão: 10.0.0